



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de maio de 2025

### Lei nº 202/2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PB, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE ESTABELECIDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493/2024 DESTINADO ÀS EQUIPES DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF/ACS), ESTRATÉGIA DE SAÚDE BUCAL (ESB) E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL (EMULTI) DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea-PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que encaminhou para discussão e votação a presente lei que dispõe sobre a denominação do prédio público que passará a funcionar como anexo escolar municipal e dá outras providências. Assim, para atender ao princípio da legalidade e do interesse público, aprovada pela Egrégia Casa Legislativa e eu sanciono, tudo como segue:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Várzea/PB, a execução do Incentivo do Componente de Qualidade, de acordo com a Portaria nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º A portaria GM/MS Nº3.493 de 10/04/2024, estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28/09/2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e substituiu parte do texto das Portarias GM/MS nº 2.979, de 12/11/2019 e Portaria GM/MS nº 3.222, de 10/12/2018 12 (que tratavam sobre as ESF e as EAP - Programa Previne Brasil), a Portaria GM/MS nº 960, de 17/07/2023 (que dispunha sobre as ESB) e a Portaria GM/MS nº 635, de 22/05/2023 (que dispunha sobre as EMULTI).

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea/PB, a repassar valores destinados pela União a título de Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, a ser pago mensalmente aos profissionais lotados nas equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, equipes de Saúde Bucal - ESB, Agentes Comunitários de Saúde – ACS, bem como Equipe Multiprofissional da Atenção Primária à Saúde (eMulti).

Art.2º O Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade será repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea/PB, conforme previsto do Art. 12-S da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, e o repasse aos profissionais será realizado mediante o resultado dos indicadores e conceito avaliado.

Art. 3º. A distribuição dos valores referentes ao Componente de Qualidade, aplicar-se-á a seguinte metodologia:

I - 20% (vinte por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores, será destinado à gestão municipal para manutenção da Atenção Primária à Saúde;  
II - 80% (oitenta por cento) do valor oriundo do alcance dos indicadores deverá ser distribuído entre os profissionais integrantes das equipes, efetivos e/ou contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multiprofissional (eMulti) devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e atuando conforme da carga horária exigida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os valores a serem repassados aos profissionais relatados no artigo anterior, serão distribuídos da seguinte forma:

Na Estratégia de Saúde da Família (ESF), composta pela equipe formada por Médico (a), Enfermeiro (a), Auxiliar ou Técnico (a) de Enfermagem, Vacinador (a), Agentes Comunitários de Saúde, Recepcionista e Coordenador (a) de Atenção Básica serão repassados 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de Nível Médio/Técnico e 50%



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de maio de 2025

(cinquenta por cento) aos profissionais de Nível Superior.

Na Estratégia de Saúde Bucal composta pela equipe mínima formada por Odontólogo e Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal, serão repassados 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de nível superior e 50% (cinquenta por cento) aos profissionais de Nível Médio/Técnico.

Na Equipe Multiprofissional composta por Nutricionista, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional e Fisioterapeuta, os valores repassados serão distribuídos igualmente a todos os integrantes da equipe.

Art. 5º O pagamento previsto por esta Lei será realizado com base em um conjunto de indicadores de desempenho a serem executados pelas equipes da Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde, Estratégia de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional, conforme posterior publicação de ato normativo do Ministério da Saúde, observando a classificação obtida de acordo com o anexo III da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, abordando as temáticas conforme o anexo II desta Lei.

Art. 6º A apuração dos indicadores mencionados no artigo 6º desta Lei será realizada de forma quadrimestral, seguindo o cronograma disponibilizado pelo Ministério de Saúde, com os resultados sendo divulgados no quadrimestre subsequente

Art. 7º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, a depender da data do repasse do incentivo financeiro feito pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea/PB, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado, integralmente, aos profissionais das equipes, nos quais estavam ativos naquele período e, rateado na mesma proporção no tocante aos profissionais de saúde, conforme previsto no art. 12-D, parágrafo

3º da portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024 e observandos-se os mesmo critérios estabelecidos no Art. 5º desta Lei, alíneas a), b) e c).

Art. 8º. Os servidores das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Estratégia de Saúde Bucal (ESB) e Equipe Multidisciplinar (Emulti) só receberão o pagamento do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, com base nos dias efetivamente trabalhados, cadastro no CNES e desde que sejam alcançados os Indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, publicados em Atos Normativos, e pela Secretaria Municipal de Saúde, em atos próprios, bem como enquanto houver repasses originários da Portaria GM/MS nº. 3.493/2024 ao Município, pelo Governo Federal ou outra que vier sucedê-la ou modificá-la, não constituindo direito adquirido a recebimento sem o efetivo repasse pelo Governo Federal ao município.

Parágrafo único: O Incentivo do Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, para os Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde atuantes no âmbito da Atenção Primária a Saúde (APS), considerará exclusivamente os meses trabalhados, e não será devido nas seguintes situações:

- I. Por prestação de serviço extraordinário;
- II. Por ocasião de atestado médico de 15 (quinze) ou mais dias no período de 01 (um) mês;
- III. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- IV. Ao profissional que não conste produção e/ou entrega de suas atividades nos sistemas de informações de referência da Atenção Primária a Saúde;

Art. 9. Em caso de alterações na legislação que regulamenta o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por decreto e, se necessário, ajustar os percentuais mencionados nos artigos 4º e 5º, de acordo com a legislação vigente.



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de maio de 2025

Art. 10. Na hipótese de o Governo Federal extinguir o programa, ou por qualquer motivo não realizar o repasse financeiro ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos necessários para a manutenção do incentivo tratado nesta Lei, o Município de Várzea/PB fica desobrigado de pagar os valores referentes ao respectivo incentivo por desempenho.

Art. 11. Caso algum profissional tenha alguma restrição a receber o recurso, o valor é redirecionado para a gestão utilizar na manutenção dos serviços da atenção primária.

Art. 12. O incentivo proveniente do Programa possui caráter temporário e indenizatório e, em hipótese alguma será incorporado aos vencimentos dos servidores para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não incidindo sobre ele quaisquer encargos previdenciários e não serão computados para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 13. Aplicam-se ao presente incentivo financeiro por desempenho as regras, normas e condições previstas na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que aqui não tenham sido regulamentadas, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 14. Aplica-se à esta Lei todos os regramentos previstos na Portaria Consolidada GM/MS nº6, de 28/09/2017, com as alterações introduzidas pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10/04/2024, que porventura aqui não tenham sido tratados, e suas atualizações que vierem a surgir.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a competência de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito de Várzea – PB, 20 de maio de 2025.

**Paulo da Nóbrega Medeiros**  
**PREFEITO**

**ANEXO I**

### TEMAS DOS INDICADORES PARA PAGAMENTO DO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA ESF, EAP, ESB E EMULTI

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE RESPONSÁVEL
Acesso e Integralidade	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Saúde da Mulher	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Gestante e da Puérpera	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Cuidado da Pessoa Idosa	Estratégia de Saúde da Família/Agentes Comunitários de Saúde
Primeira Consulta Programada	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamentos Concluídos	Estratégia de Saúde Bucal
Taxa de Exodontia	Estratégia de Saúde Bucal
Escovação Supervisionada	Estratégia de Saúde Bucal
Proporção de Procedimentos Preventivos	Estratégia de Saúde Bucal
Tratamento Restaurador Atraumático	Estratégia de Saúde Bucal
Cuidado Compartilhado da Pessoa Acompanhada	Equipes Multiprofissionais
Ações Interprofissionais realizadas	Equipes Multiprofissionais
Comunicação entre eMULTI e outras Equipes	Equipes Multiprofissionais
Resolutividade do Cuidado da eMULTI	Equipes Multiprofissionais



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 20 de maio de 2025

### TABELA DE CÁLCULO BASEADO NO INCENTIVO ATUAL RECEBIDO

<b>DIVISÃO DO INCENTIVO SAÚDE DA FAMÍLIA</b>			
<b>(R\$ 6.000,00)</b>			
<b>Gestão</b>	<b>20%</b>	<b>Profissionais</b>	<b>80%</b>
1.200,00		4.800,00	
<b>RATEIO PROFISSIONAIS: R\$ 4.800,00</b>			
<b>Nível Superior</b>	<b>50%</b>	<b>Nível Médio e Técnico</b>	<b>50%</b>
2.400,00		2.400,00	
01 Médico: R\$ 800,00		01 Técnicos de Enfermagem	
01 Enfermeira: R\$ 800,00		01 Vacinador	
01 Coordenadora: R\$ 800,00		01 Recepcionista	
		07 ACS's	
		R\$ 240,00 (cada)	
<b>DIVISÃO DO INCENTIVO PARA A EQUIPE DE SAÚDE BUCAL</b>			
<b>R\$ 2.751,13</b>			
<b>Gestão</b>	<b>20%</b>	<b>Profissionais</b>	<b>80%</b>
<b>RATEIO PROFISSIONAIS: R\$ 2.200,94</b>			
<b>Nível Superior</b>	<b>50%</b>	<b>Nível Médio e Técnico</b>	<b>50%</b>
01 Odontólogo R\$ 1.100,45		01 Auxiliar/Técnico em Saúde Bucal	
		R\$ 1.100,45	